PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 3351 / 2025

DATA: 29/04/2025 - :10:16:57

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

Altera a Lei Complementar nº 003/2024

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
06/05/2025 12:13:47	69867615204	007 M 086 - altera a LC nº 003-2004 CONTADOR.pdf	
06/05/2025 12:39:40	69949719291	Estimativa de Impacto - Altera Lei 003-2004.pdf	
08/05/2025 10:27:57	69747199220	Manifestação 094 - ALTERAÇÃO LEI 003 - (CONT).pdf	
08/05/2025 14:48:44	69867615204	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 86/2025

Rolim de Moura/RO, 29 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade promover alteração no Art. 42, Anexo I da Lei Complementar nº 003/2004, acrescentando o inciso XXX.
2. Destarte, que a propositura é de adequar os vencimentos dos Servidores Concursados de nível superior de cargos específicos uma vez que os mesmos percebem o salário base adverso de outros cargos de nível superior praticado no Município.
3. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: c9ce19bc-f1fd-42bd-96e3-5286d3f53d58 - Página 1 / 7
Processo Agrupado - Página 3 / 19 - Gerado em 09/05/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2025

"Altera a Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 7º Altera o inciso II, do Art. 42º da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho 2004, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

~~*Art. 42 ...*~~

~~*I- ...*~~

~~*II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II - cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de administrador de empresa, administrador hospitalar, agente de defesa civil, agente público de contratação, analista de sistema, arquiteto, assistente social, auditor interno, bibliotecário, biólogo, biomédico, bioquímico, contador, controlador Interno, economista, enfermeiro, enfermeiro do trabalho, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro civil, engenheiro elétrico, engenheiro florestal, engenheiro sanitarista, farmacêutico, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, gestor ambiental, nutricionista, odontólogo, odontólogo bucomaxilofacial, odontólogo periodontista, odontólogo endodontista, odontólogo odontopediatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, zootecnista.*~~

Art. 42 ...

I- ...

II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II – cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo

Assinatura eletrônica - Identificador: c9ce19bc-f1fd-42bd-96e3-5286d3f53d58 - Página 2 / 7
Processo Agrupado - Página 4 / 19 - Gerado em 09/05/2025

provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de administrador de empresa, administrador hospitalar, agente de defesa civil, agente público de contratação, analista de sistema, arquiteto, assistente social, auditor interno, bibliotecário, biólogo, biomédico, bioquímico, controlador Interno, economista, enfermeiro, enfermeiro do trabalho, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro civil, engenheiro elétrico, engenheiro florestal, engenheiro sanitarista, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, gestor ambiental, nutricionista, odontólogo, odontólogo bucomaxilofacial, odontólogo periodontista, odontólogo endodontista, odontólogo odontopediatra, psicólogo, terapeuta ocupacional e zootecnista.

Art. 8º Acrescenta o inciso XXX ao Art. 42º da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 42 ...

I- ...

...

XXX - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II "A" – cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para gestão contábil, cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de contador.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 29 de abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: c9ce19bc-f1fd-42bd-96e3-5286d3f53d58 - Página 3 / 7
Processo Agrupado - Página 5 / 19 - Gerado em 09/05/2025

ANEXO I

Nível Superior II **Carga horária 40 Horas**					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-II	Administrador de Empresa Administrador Hospitalar Agente de Defesa Civil Agente Público de Contratação Analista de Sistema Arquiteto Assistente Social Auditor Interno Bibliotecário Biólogo Biomédico Bioquímico **Contador** Controlador Interno Economista Enfermeiro Enfermeiro do Trabalho Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Engenheiro Civil Engenheiro Elétrico Engenheiro Florestal Engenheiro Sanitarista Farmacêutico Farmacêutico Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Gestor Ambiental Nutricionista Odontólogo Odontólogo Buco-Maxilo Facial Odontólogo Periodontista Odontólogo Endodontista Odontólogo Odontopediatra Psicólogo Terapeuta Ocupacional	**I**	3.161,78	**X**	3.778,62
		II	3.225,02	**XI**	3.854,19
		III	3.289,52	**XII**	3.931,28
		IV	3.355,31	**XIII**	4.009,90
		V	3.422,41	**XIV**	4.090,10
		VI	3.490,86	**XV**	4.171,90
		VII	3.560,68	**XVI**	4.255,34
		VIII	3.631,89	**XVII**	4.340,45
		IX	3.704,53	**XVIII**	4.427,26

Assinatura eletrônica - Identificador: c9ce19bc-f1fd-42bd-96e3-5286d3f53d58 - Página 4 / 7
Processo Agrupado - Página 6 / 19 - Gerado em 09/05/2025

Nível Superior II **Carga horária 40 Horas**					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-II	Administrador de Empresa Administrador Hospitalar Agente de Defesa Civil Agente Público de Contratação Analista de Sistema Arquiteto Assistente Social Auditor Interno Bibliotecário Biólogo Biomédico Bioquímico Controlador Interno Economista Enfermeiro Enfermeiro do Trabalho Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Engenheiro Civil Engenheiro Elétrico Engenheiro Florestal Engenheiro Sanitarista Farmacêutico Farmacêutico Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Gestor Ambiental Nutricionista Odontólogo Odontólogo Buco Maxilo Facial Odontólogo Periodontista Odontólogo Endodontista Odontólogo Odontopediatra Psicólogo Terapeuta Ocupacional	**I-**	3.161,78	**X-**	3.778,62
		II-	3.225,02	**XI-**	3.854,19
		III-	3.289,52	**XII-**	3.931,28
		IV-	3.355,31	**XIII-**	4.009,90
		V-	3.422,41	**XIV-**	4.090,10
		VI-	3.490,86	**XV-**	4.171,90
		VII-	3.560,68	**XVI-**	4.255,34
		VIII-	3.631,89	**XVII-**	4.340,45
		IX-	3.704,53	**XVIII-**	4.427,26

Assinatura eletrônica - Identificador: c9ce19bc-f1fd-42bd-96e3-5286d3f53d58 - Página 5 / 7
Processo Agrupado - Página 7 / 19 - Gerado em 09/05/2025

Nível Superior II "A" Carga horária 40 horas			
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**	
NS-II - "A"	**Contador**	**I- 9.169,13**	**X- 10.957,96**
		II- 9.352,52	**XI- 11.177,12**
		III- 9.539,57	**XII- 11.400,66**
		IV- 9.730,36	**XIII- 11.628,68**
		V- 9.924,96	**XIV- 11.861,25**
		VI- 10.123,46	**XV- 12.098,48**
		VII- 10.325,93	**XVI- 12.340,45**
		VIII- 10.532,45	**XVII- 12.587,26**
		IX- 10.743,10	**XVIII- 12.839,00**

Assinatura eletrônica - Identificador: c9ce19bc-f1fd-42bd-96e3-5286d3f53d58 - Página 6 / 7
Processo Agrupado - Página 8 / 19 - Gerado em 09/05/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c9ce19bc-f1fd-42bd-96e3-5286d3f53d58



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 que, *"Altera a Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004"*.

JUSTIFICATIVA: Conforme Mensagem nº 86/2025 e Projeto de Lei Complementar nº 007/2025; Processo nº 3.351/2025.

CONSIDERAÇÕES: Considerando-se o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu-se ao levantamento da despesa com pessoal considerando a folha de pagamento do mês de abril/2025. Posteriormente fora realizado o comparativo com o referido Projeto de Lei Complementar identificando as alterações proposta, com a finalidade de apurar a variação no montante da despesa com pessoal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima realizou-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, apurando uma elevação na despesa com pessoal em aproximadamente **R$ 142.271,49** no exercício vigente, considerando sua aplicação a contar do mês de junho de 2025 (7 meses).

Discriminação	2025	2026	2027
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	122.898	224.377	238.961
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	19.373	35.370	37.669
SUBTOTAL	**142.271**	**259.747**	**276.630**
TOTAL	**142.271**	**259.747**	**276.630**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2026 e 2027, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,50% para ambos os períodos.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$248.397.262
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$118.468.085
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**47,6930%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2025	**R$142.271**	**0,0573%**	**47,7503%**
No exercício financeiro de 2026	R$259.747	0,1046%	47,7976%
No exercício financeiro de 2027	R$276.630	0,1114%	47,8044%

Observações e/ou Ressalvas:
- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2024), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) em 10/02/2025, Edição 3915;

- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2024), encontra-se em ≈47,6930%, portanto, abaixo do limite de alerta de 48,60% previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2026 a 2027, prezando pela prudência em relação ao impacto da despesa, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de ≈47,7503% exercício corrente, e aproximadamente ≈47,8044% no segundo exercício subsequente à implantação, em caso de manutenção da receita corrente líquida, desta forma, mantendo-se abaixo do limite de alerta estipulado pela LRF.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, em caso de deferimento da propositura, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, cabe ressaltar que esta estimativa foi elaborada de forma individualizada, não considerando valores apurados em outros estudos elaborados anteriormente, mesmo que já tenham sido implantados, sendo prudente análise complementar de forma que reflita o resultado mais próximo da realidade da despesa futura com pessoal.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda para ciência, posteriormente remeta-o à secretaria de origem para conhecimento e ao Controle Interno para manifestação.

Rolim de Moura, 05 de maio de 2025.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2026 e 2027, conforme Resoluções do Banco Central n° 5.141.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
ESTIMATIVA DE IMPACTO

QUADRO 1: Altera a Lei Complementar nº 003/2004

Despesas	Diferença	Diferença Gratificações	Diferença Gratificações/ Adicionais	Encargos	Total	Quant. de	Auxílio	Custo Mensal	Custo Mensal (acréscimo)
Cargos	Salário Base	(personalíssimas)	(demais)	Sociais		Servidores	Alimentação	Acréscimo	(Exceto 13º e Férias)
Contador (conf. Anexo Proj. de Lei Comp.)	6.502,55	9.103,57	0,00	2.554,72	18.160,84	1,00	-	**18.160,84**	**18.160,84**
				-	-		-	**-**	

NOTAS:

1 - O valor referente a diferança salário base retrata a variação encontrada entre os valores constantes na folha de pagamento do mês de março/2025 e os valores propostos no Projeto de Lei, considerando seus reflexos;

2 - Os encargos sociais se deram da aplicação do referido percentual sobre a base de contribuição ao RPPS, conforme folha de pagamento de março/2025;

Receita Corrente Líquida (RCL)	248.397.262,17
Despesa com Pessoal (DP)	118.468.085,35
12/2024 (3Q24)	**47,6930%**

DP < Limite de Alerta

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias	
	6.502,55	2.554,72	9.103,57	7.803,06	
	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ano=	**78.030,60**	**30.656,64**	**109.242,84**	**7.803,06**	
13º=	**6.502,55**	**2.554,72**	**9.103,57**		

	2025				7
Ano=	**45.517,85**	**17.883,04**	**63.724,99**	**4.551,79**	
13º=	**3.793,15**	**1.490,25**	**5.310,42**		
	49.311,00	**19.373,29**	**69.035,41**	**4.551,79**	**142.271,49**
Auxílio Alimentação=					**0,00**
Total Exercício 2025=					**142.271,49**

2025
142.271,49
0,0573%
47,7503%

DP < Limite de Alerta

	2025				0		
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		PIB =	0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**			Inflação =	0,00%
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2025=					**0,00**		

2026
259.747,09
0,1046%
47,7976%

DP < Limite de Alerta

	2026				12		
Ano=	**83.102,59**	**32.649,32**	**116.343,62**	**8.310,26**		PIB =	2,00%
13º=	**6.925,22**	**2.720,78**	**9.695,30**			Inflação =	4,50%
	90.027,80	**35.370,10**	**126.038,93**	**8.310,26**	**259.747,09**		**6,50%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2026=					**259.747,09**		

2027
276.630,65
0,1114%
47,8044%

DP < Limite de Alerta

	2027				12		
Ano=	**88.504,26**	**34.771,53**	**123.905,96**	**8.850,43**		PIB =	2,00%
13º=	**7.375,35**	**2.897,63**	**10.325,50**			Inflação =	4,50%
	95.879,61	**37.669,15**	**134.231,46**	**8.850,43**	**276.630,65**		**6,50%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2027=					**276.630,65**		

Atualização: **05/05/2025**

MANIFESTAÇÃO N° 094/2025-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, a Mensagem nº 86/2025, Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que versa (assunto) sobre: altera a Lei Complementar nº 003 de 23 de junho de 20024.

Informamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a **legalidade** ou **não** da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Assim sendo, podemos observar que consta anexo ao projeto, estimativa de impacto orçamentário/financeiro, onde apresenta um índice de 47,75% para o exercício corrente, e 47,79% e 47,80% para os dois anos subsequentes.

Quanto às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que o Município encontra-se em acordo com os percentuais mínimos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2024, com o índice de 47,69%

nas despesas com pessoal. Informamos também que não houve ainda o fechamento do primeiro quadrimestre do exercício corrente.

Assim sendo, e considerando este Controle Interno, que os requisitos estão sendo observados pelo ordenador da despesa, e que o devido processo legal está de acordo com as premissas básicas do funcionalismo público, não vislumbramos óbice proposto pelo projeto.

Vale lembrar que este posicionamento é orientativo com base nas informações técnicas apresentadas e que os percentuais de gastos podem sofre alterações conforme o desenvolver das atividades e arrecadação do município, e diante disso orientamos ao Gestor que observe e acompanhe de forma precisa as **demandas relacionadas** que podem acarretar aumento de despesas com pessoal, estando sujeito a causar desequilíbrio econômico/financeiro, levando à sanções futuras.

.

Sendo o que temos a manifestar, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 08 de Maio de 2025.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei Complementar nº 007/2025** que *"Altera a Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004".*, apresentado por meio da **Mensagem nº 86/2025**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura/RO, 08 de maio de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=30a63732-5e70-4481-bf65-93ea83464852